

PROJETO DE LEI Nº 1/2025. Talismã – TO., 25 de março de 2025.

"<u>DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA</u> <u>CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER À NECESSIDADE</u> <u>TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ</u> <u>OUTRAS PROVIDÊNCIAS"</u>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. FLÁVIO MOURA DE FRANÇA, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil c/c com art. 9°, incisos I e XIII e art. 64, inciso I da LOM – Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- Atendimento a situações de calamidade pública;
- Combate a surtos epidêmicos;
- III Atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;
- IV Atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como:
 - a) Abertura de novas turmas;
 - b) Demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores, em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
 - V Atendimento a situações excepcionais na área da saúde, em especial, nos casos de urgência, onde seja necessária a contratação de pessoal, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
 - VI Atendimento a programas federais, estaduais ou municipais de duração temporária, especialmente o Programa de Saúde da Família PSF e PACS;
 - VII Atendimento a requisições da Justiça Eleitoral pelo período solicitado;



Kur



- VIII Atendimento a programas de trabalho realizados pelo Município, individualmente ou em conjunto com os demais entes da Administração direta ou indireta federal ou estadual, pelo prazo de sua duração;
- IX Atendimento a casos de n\u00e3o preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso p\u00e1blico;
- X Atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte, invalidez etc;
- XI Substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;
- XII Atendimento as situações administrativas e/ou operacionais excepcionais e temporárias, justificado o interesse público e a excepcionalidade da contratação;
- Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado previstas no ato contratual.
- Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com estrita observância da dotação orçamentária consignada em orçamento.
- Art. 5º A remuneração do contratado nos termos desta Lei, será igual ao valor do vencimento constante dos Planos de Cargos e Vencimentos do Servidor Público Municipal, que desempenhe função semelhante.
- § 1º Os servidores contratados na forma desta Lei, farão jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.
- § 2º Os profissionais contratados e que trabalharem em regime de plantão, de 08 (oito) ou 12 (doze) horas e profissionais especialistas, poderão perceber remuneração diferenciada da percebida pelos servidores efetivos.
- § 3º Os casos previstos no parágrafo 2º, serão regulamentados pela Lei 563/2016, de 19/04/2016 "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Talismã" e as diferenças não poderão ser inferior a 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal laborada, não podendo, para efeitos de lei, exceder a 02 (duas) horas diárias.
- Art. 6º O servidor contratado de que trata a presente Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações posteriores, caso haja.

Jen .



Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado nos termos desta Lei, serão apuradas nos termos da Lei Municipal nº 563/2016, de 19/04/2016.

Art. 8º Todo contratado com fundamento na presente Lei fará jus a:

I - Remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipais;

Irredutibilidade da remuneração pactuada;

III - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos

domingos;

IV - Remuneração do serviço extraordinário superior à da

normal;

Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VI - férias;

VII - Adicional de remuneração, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VIII - Salário família:

IX - Décimo terceiro salário;

Art. 9º O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da administração;

 IV - Falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória, conforme previsto no Estatuto dos servidores Públicos Municipal;

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

§ 4º No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10 A celebração do contrato administrativo previsto nesta Lei observará o seguinte procedimento:

I - Autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

Instrução do processo de contratação;

III - Avaliação do candidato, quando for o caso;

IV - Assinatura do contrato pelas partes.

Kruf

3



§1º A autorização do contrato é de exclusiva competência do dirigente superior do Prefeito Municipal, que poderá delegar-lhe a assinatura.

§ 2º Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros que se fizerem necessários.

- a) Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;
- b) Documentos pessoais do contratado, incluindo, cópia da cédula de identidade e CPF; prova de habilitação profissional, se for o caso; prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais; atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial; declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos de nosso Ordenamento Maior/Carta Mágna.

Art. 11 Incumbe a Diretoria Municipal de Convênios e Contratos.

- I Organizar e manter organizados os demonstrativos mensais das contratações a serem enviados ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado;
- II Afixar, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, o quadro geral, mensal e acumulado, das contratações, vigentes e rescindidas, com base nesta Lei.
- Art. 12 O Tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.
- Art. 13 Por ato do Chefe do Poder Executivo, os servidores contratados em regime de contrato temporário e de excepcional interesse público, poderá ser concedido gratificação em virtude do esforço e da dedicação ao serviço público, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do salário base do cargo.
- Art. 14 Os casos não previstos na presente Lei, serão disciplinados pela Lei Municipal nº 563/2016, de 19/04/2016 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais".
- Art. 15 Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos municipais, conforme permissivos dos dispostos no art. 11 da Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014.
- Art. 16 Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data presente data.

<u>PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE</u> <u>FRANÇA</u>, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março (03) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

> FLÁVIO MOURA DE FRANÇA Prefeito Municipal



Anexo I, parte integrante da Proposição que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Anexo I - Denominação do cargo, quantitativo de vagas, carga horária e salário.

DENOMINAÇÃO DO	QUANTITATIVO	CH	SALÁRIO BASE
CARGO:	DE VAGAS:	semanal	MENSAL R\$:
NUTRICIONISTA	01	40/hs	R\$ 3.566,06

Escolaridade: Nível Superior.

Atribuições do NUTRICIONISTA:

Planejar, organizar e avaliar serviços e/ou programas de alimentação e nutrição;

Prestar atendimento dietoterápico a enfermos, elaborando diagnósticos nutricionais dos pacientes, através de métodos e técnicas de avaliação nutricional;

Prescrever a dieta do paciente com base na avaliação nutricional e também no diagnóstico clínico, qualificando e quantificando sua composição química, a oferta

energética, os alimentos integrantes da redação alimentar e sua forma de preparo e ingestão; Plantar, implantar, executar e avaliar a vigilância alimentar e nutricional;

Acompanhar e orientar os serviços de alimentação em creches e órgãos da administração estadual;

Pesquisar informações técnicas, específicas e preparar, para divulgação, informes sobre higiene de alimentação, orientação para melhor aquisição de alimentos, quantitativos e qualitativamente e para controle sanitário dos gêneros adquiridos pela administração estadual;

Participar do planejamento e execução de programas de treinamento para nutricionista, pessoal auxiliar e estagiários;

Efetuar o registro das pessoas que recebem refeições fazendo anotações em formulários apropriados, para estimar o custo médico da alimentação;

Executar programas sociais nos aspectos de saneamento básico, educação alimentar e organização rural;

Desempenhar outras atividades correlatas.

Jon,



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Colenda Câmara, Sr. Vereador-Presidente, Demais parlamentares.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a presente Proposição oriunda do Poder Executivo que versa sobre <u>AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u>

Ressaltamos que a contratação de pessoal de que trata o parágrafo primeiro, visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, formulada via Oficio/SEMEC n^2 025/2025, de 17/03/2025.

Diante do exposto, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, se possível, em regime de urgência, nos termos do art. 68 da LOM – Lei Orgânica Municipal.

Cordiais saudações,

FLÁVIO MOURA DE FRANÇA Prefeito Municipal